



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de aditamento à Lei n.º 61/XIV/2.ª;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo VI

Segurança Social

Artigo 112.º

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

1 – (...)

2 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) Os trabalhadores independentes e os trabalhadores do serviço doméstico com regime diário ou horário que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio e que apresentem uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 25 % no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019 e, cumulativamente, entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019.

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – O apoio previsto no presente artigo é pago até dezembro de 2021, com o período máximo de 18 meses para os trabalhadores a que se refere a alínea a) do n.º 2, e de doze meses, seguidos ou interpolados, para os restantes trabalhadores.



Exposição de motivos

A crise económico-financeira provocada pela pandemia terá uma extensão que não é possível determinar com exactidão, pois não se sabe quando o Sars-cov-2 deixará de ter consequências nefastas para a saúde da população mundial, e assim, a sociedade global regressar à sua normalidade. Face ao exposto, o Estado Social tem o dever de apoiar as famílias financeiramente, até porque receberá da União Europeia uma verba monetária sem precedente que tem de ser utilizada para salvar os portugueses da fome e da miséria.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura